



# Prefeitura Municipal Borda da Mata

**DECRETO Nº. 3.596/2017, DE 10 FEVEREIRO DE 2017.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 10 / 02 / 2017

Nome: Caroline m. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta  
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de deslocamento de servidores da Administração Municipal para viagens a serviço do Município;

**Considerando** que os valores constantes do Decreto nº 1.964/09 foram fixados em 19 de junho de 2009 e estão defasados;

**Considerando** que a tabela de valores das diárias deverá ser estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, como determina o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.206/98.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes nas Tabelas do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** - Os requerimentos de diárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade devidamente autorizados pelo Chefe de Departamento e pelo Controle Interno, em até 48 horas antes da data da viagem.

**Art. 5º** - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Chefe de Departamento e pelo Controlador Interno, para posterior aplicação das Tabelas constantes no Anexo I deste Decreto.



**Art. 6º** - Os servidores farão jus à percepção de diárias de uma só vez, quando antecipadas, de acordo com o disposto no Anexo I.

**Art. 7º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante depósito em conta específica, determinada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º** - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu esgotamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 9º** – Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Controlador Interno.

**Art. 10** – É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 11** – Os meios de transportes serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

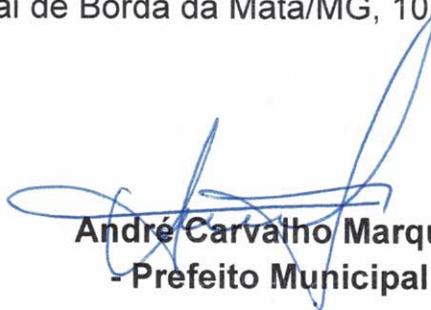
**Parágrafo Único** – Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do Município, exceto quando este assumir os gastos adicionais com transporte.

**Art. 12** – Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, quando necessário, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - FIPE.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, 10 de fevereiro de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -



**ANEXO I**

<b>Cidades</b>	<b>Prefeito e Vice Prefeito</b>	<b>Secretários e Diretores</b>	<b>Servidores</b>
Até 50 Km (Com pernoite)	R\$ 174,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
Acima de 50 até 150 Km (Com pernoite)	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Acima de 150 Km até 200 Km (Com pernoite)	R\$ 436,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Acima de 200 Km (Com pernoite)	R\$ 508,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
Capitais (Exceto Brasília) (Com pernoite)	R\$ 654,00	R\$ 380,00	R\$ 300,00
Brasília (Com pernoite)	R\$ 1.017,00	R\$ 634,00	R\$ 500,00

<b>Cidades</b>	<b>Prefeito e Vice Prefeito</b>	<b>Secretários e Diretores</b>	<b>Servidores</b>
Até 50 Km	R\$ 87,00	R\$ 45,00	R\$ 30,00
Acima de 50 até 150 Km	R\$ 116,00	R\$ 60,00	R\$ 35,00
Acima de 150 Km até 200 Km	R\$ 145,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00
Acima de 200 Km	R\$ 363,00	R\$ 100,00	R\$ 45,00
Capitais (Exceto Brasília)	R\$ 436,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00
Brasília	R\$ 726,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00

